



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2018 – 2º
CHAMADA (PARA OS ITENS 02; 03; 17; 19 E 20)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS – AL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE no âmbito do Município de Jacaré dos Homens, articulada com a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2018, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

O objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – 2ª CHAMADA é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, conforme ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I e PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO II, em observância ao disposto no § 4º do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. A aquisição visa atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Jacaré dos Homens e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ATENDIDAS PELA Secretaria Municipal de Educação.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para participar da CHAMADA PÚBLICA, o GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA até o dia **14 de junho de 2018 às 09:00hs**, na sala de reuniões do Gabinete Municipal.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

• Programa	de	Trabalho
.....		
.....		
.....		

• **4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Deverá ser entregue à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, por um representante legal do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, no dia, hora e local mencionados no **item 2**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - 2º CHAMADA (PARA OS ITENS 02; 03; 17; 19 E 20)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ –

Nº DA DAP JURÍDICA –

1. No **ENVELOPE Nº 01** deverá conter 01 (uma) cópia devidamente autenticada ou acompanhada do original para conferência, dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL** a seguir discriminados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP JURÍDICA válida, não sendo necessária a apresentação das DAPs dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social da forma de organização do GRUPO FORMAL em pessoa jurídica;
- c) Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e do Estado de Alagoas;
- d) Estatuto da forma de organização do GRUPO FORMAL em pessoa jurídica, cujo quadro social deve ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representados detentores de DAP FÍSICA PRINCIPAL, se Agricultores Familiares, ou DAP JURÍDICA, se Empreendedores Familiares, válidas e disponíveis para consulta no *site* do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- e) Ata de Posse da Diretoria atual registrada na Junta Comercial se a organização do GRUPO FORMAL for Cooperativa. Se Associação, apresentar a Ata de Posse da Diretoria atual registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO – ANEXO IV do GRUPO FORMAL organizado em pessoa jurídica de que não ultrapassará o limite individual de venda dos Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem seu quadro social, referente a sua produção, conforme a legislação vigente.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Deverá ser entregue à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, por um representante legal do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, no dia, hora e local mencionados no **item 2**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - 2º CHAMADA (PARA OS ITENS 02; 03; 17; 19 E 20)

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ –

Nº DA DAP JURÍDICA –

1. No **ENVELOPE Nº 02** deverá conter o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO V, elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a) ser formulado em 02 (duas) vias, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b) haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- c) conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme identificação prevista no ANEXO V;
- e) estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA; e
- f) obedecer à cotação de preços mínimos praticados no âmbito da Superintendência Estadual da CONAB – Preços de Referência Agricultura Familiar, na definição do preço unitário de cada item previsto no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL.

6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Deverá ainda ser entregue à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, juntamente com o **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL**:

- a) Ficha Técnica dos **itens** do ANEXO I;
- c) DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO VI confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

7. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

O GRUPO FORMAL que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela CPL desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os

PREÇOS DE REFERÊNCIA pelo mercado local, dando-se prioridade à **ordem de localização** do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL definida a seguir:

- a) GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL com sede no **Município de Jacaré Homens**;
- b) GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL da **Região da Bacia Leiteira de Alagoas**;
- c) GRUPOS FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL de **Territórios Rurais da Região Nordeste**; e
- d) GRUPOS FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL de **Estados Federados**.

Em obediência ao disposto no § 4º do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupo Informal são impedidos de participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – 2ª CHAMADA, uma vez que o **valor total de aquisição de gêneros alimentícios** é superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Após a avaliação dos PROJETOS DE VENDA, a CPL divulgará o **resultado** da CHAMADA PÚBLICA nos murais de informações ao público na Sede da Prefeitura, na sala da CPL, bem como em seus respectivos endereços eletrônicos.

8. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no inciso II do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os Preços de Referência praticados no mercado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA, o GRUPO FORMAL será convocado pela CPL para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO VII (Minuta).

10.1 DA ASSINATURA

O CONTRATO será celebrado entre o Município e o representante legal do GRUPO FORMAL, que será convocado para sua assinatura, respeitando o disposto na **alínea “g”** do **item 4.1.**, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018 e iniciará a partir da sua assinatura.

10.3. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o Município e o(s) representante(s) legal(is) do GRUPO FORMAL, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado após a assinatura do CONTRATO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para iniciar a distribuição. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações ao longo da vigência do contrato, o que será devidamente informado ao GRUPO FORMAL com a devida antecedência.

11.1. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais do Município de Jacaré dos Homens, listadas no ANEXO III acontecerá de acordo com as datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, a ser definido *a posteriori* pela área responsável pela Alimentação Escolar.

11.2. DA FORMA DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais listadas no ANEXO III obedecerá às especificações do ANEXO I e as quantidades previstas no ANEXO II, devendo acontecer

semanalmente, em dias úteis e em horário comercial, ou seja, de 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, cuja entrega acontecerá da seguinte forma:

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS :

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais do Município de Jacaré dos Homens obedecerá às seguintes condições:

- a) a entrega dos gêneros perecíveis e semiperecíveis será realizada **diretamente nos endereços** das Instituições Educacionais listadas no ANEXO III, de acordo com as especificações do ANEXO I e quantidades determinadas no ANEXO II;
- b) as verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO I. Deverão, ainda, estar acondicionados em embalagem próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.) e embalados separadamente por Instituição Educacional (escola/creche) de acordo com a quantidade individual definida no ANEXO II;
- c) todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- d) o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento na Instituição Educacional;
- e) qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
- f) em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
- g) não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira; e
- h) a higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário.

14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no **item 12.**, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO VIII, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

1. Só será(ão) aceito(s) pela Secretaria Municipal de Educação Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor **ou** Vice-Diretor **ou** Supervisor Administrativo **ou** Supervisor Pedagógico **ou** Secretário Escolar, cabendo à Instituição

Educacional o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

15. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, O Município aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL contratado acarrete conseqüências de pequena monta;

b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do(a) gestor(a) do Contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.

c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S) – GRUPO FORMAL

O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

1. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SME; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA.

2. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VIII e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO V, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

3. É de exclusiva responsabilidade do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL o ressarcimento de danos

causados à SME e suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS / SME

O Município/SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **SME até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL. O documento fiscal deverá ser apresentado juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VIII, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos.

1. Não será efetuado nenhum pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2. O Município/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO IV, e o disposto na **alínea “g” do item 4.**

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Município, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL na CHAMADA PÚBLICA implica a aceitação tácita,



incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Os documentos de habilitação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal no dia, hora e local mencionados no **item 2**.

Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais listadas no ANEXO III, conforme previsto no ANEXO I e ANEXO II, podem ser substituídos mediante aceite da SME; devida comprovação do PREÇOS DE REFERÊNCIA; e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela área responsável pela Alimentação Escolar.

21. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas à CHAMADA PÚBLICA será o de Jacaré dos Homens/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacaré dos Homens/AL, 25 de Maio de 2018

**JOSÉ MARIA PINHEIRO PEIXOTO NETO
PRESIDENTE DA CPL**



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A), pessoa
(nome do Grupo Formal)

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
.....,

CEP....., na cidade de,

neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

.....,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)

...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –

CPF nº, residente e domiciliado (a)

.....,

CEP....., na cidade de,

nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Jacaré dos Homens/AL, de de 2018.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
CHAMADA PÚBLICA Nº ____

ANEXO II – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL

-
- | | |
|--------------------------------|-------------------------|
| 1. NOME DO PROPONENTE | 2. Nº DA DAP JURÍDICA |
| 3. ENDEREÇO | 4. CEP |
| 5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | 6. DDD/TELEFONE/FAX |
| 7. BANCO DA ORGANIZAÇÃO | 8. Nº DA CONTA CORRENTE |
| 9. E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO | |

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

- | | |
|--|---|
| 1. NOME DA ENTIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2. MUNICÍPIO/UF
JACARÉ DOS HOMENS/ALAGOAS |
| 3. ENDEREÇO | 4. CEP |
| 5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | 6. DDD/TELEFONE/FAX |
| 7. E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO | |

III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Identificação do Grupo Item Formal de Agricultores e conforme Empreendedores de Base ANEXO I Familiar Rural (Nome e	Produto especificado conforme ANEXO I	Unidade de Preço medida conforme ANEXO I	Preço unitário do produto (B)	Preço total do produto conforme quantidade
--	--	---	-------------------------------------	---

nº da DAP)

total a ser
entregue (A)
x (B)

1.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

2.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

3.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

4.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

5.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

6.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

7.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

8.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

9.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

10.

Valor total
a receber
por
Agricultor/
Empreende
dor*

* De acordo com o art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Modelo de planilha p/apresentação do detalhamento dos custos dos produtos constantes da Chamada Pública-Aquisição de Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar

(*) – custo do produto - produção, impostos, administração e lucro;

(**) – este valor inclui todos os custos – produção, impostos, administração, transporte, armazenamento e lucro.

LOTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
2	Alho – Firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Devendo ser bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitas e larvas. Kg 200	Kg	200	R\$ 25,10	R\$ 5.020,00
3	Batata Inglesa (Batatinha) - De primeira, compacta e firme, tamanho médio, coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. As embalagens para o acondicionamento deverão ser em caixas plásticas, os quais deverão estar limpos, resistentes, desprovidos de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento.	Kg	2.000	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
17	Laranja Lima – In natura, Com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação adequada para consumo. Tamanho médio, sem manchas, machucaduras e outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos de Fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. As embalagens para o acondicionamento deverão ser em caixas plásticas, os quais	Kg	700	R\$ 5,43	R\$ 3.803,33

	deverão estar limpos, resistentes, desprovidos de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento.				
19	Polpa de frutas – natural, integral, congelada, sabor acerola, sem conservantes e aditivos. Embalagem contendo 100g, reembalados em pacotes de 1 Kg, devidamente identificado, rotulado e inspecionado pelo S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal), ou S.I.E (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Serviço de Inspeção Federal).	Kg	800	R\$ 11,33	R\$ 9.066,67
20	Polpa de frutas – natural, integral, congelada, sabor manga, sem conservantes e aditivos. Embalagem contendo 100g, reembalados em pacotes de 1 Kg, devidamente identificado, rotulado e inspecionado pelo S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal), ou S.I.E (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Serviço de Inspeção Federal).	Kg	800	R\$ 10,33	R\$ 8.266,67

Observações:

- Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais, os produtos deveram conter procedência, data de fabricação, data de validade e laudo técnico dos produtos agrícolas, devendo **priorizar os produtos orgânicos ou agroecológicos**;
- Os hortifrúteis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e insetos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana);
- O transporte deverá ser fechado, conservando a temperatura dos produtos transportados e prevenindo a integridade dos gêneros alimentícios. Os laticínios deverão ser transportados em veículos refrigerados, atendo a temperatura e características específicas e no ato da entrega deverão estar refrigerados. O frango deverá ser entregues congeladas;
- O período de fornecimento dos gêneros alimentícios deve ser no mínimo semanalmente ou quinzenalmente, conforme planejamento, desde que seja respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação da Coordenação do Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE);
- O produto que não corresponder às exigências desta Chamada Pública será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Unidade Escolar.
- Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*,



tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.

- A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José, na segunda-feira, de acordo com o planejamento da nutricionista.



V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

NESTES TERMOS, DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA 1º CHAMADA DA CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2018 E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

_____/_____, de _____
____ de _____ de 2018. _____
(data) (local) (Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº ____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A), pessoa
(nome do Grupo Formal)
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
.....,
CEP....., na cidade de,
neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
.....,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)
...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –
CPF nº, residente e domiciliado (a)
.....,
CEP....., na cidade de,

nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na 1º CHAMADA DA CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2018, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

JACARÉ DOS HOMENS/AL, de de 2018.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal).

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____ residente na rua _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber**, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios da seguinte forma:

- O transporte deverá ser fechado, conservando a temperatura dos produtos transportados e prevenindo a integridade dos gêneros alimentícios. Os laticínios deverão ser transportados em veículos refrigerados, atendo a temperatura e

características específicas e no ato da entrega deverão estar refrigerados. O frango deverá ser entregues congeladas;

- O período de fornecimento dos gêneros alimentícios deve ser no mínimo semanalmente ou quinzenalmente, conforme planejamento, desde que seja respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação da Coordenação do Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE);
- A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José, na segunda-feira, de acordo com o planejamento da nutricionista.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

- Programa de Trabalho
.....
.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Tendo em vista que o PNAE compõe o Plano Plurianual de Governo, por se caracterizar programa de duração continuada, o prazo contratual conforme expresso no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública, será de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias (200 dias letivos), contados a partir da data de sua assinatura nele compreendido o prazo para pagamento, conforme Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal. O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão,

os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Prefeitura / SME, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Batalha/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacaré dos Homens/AL ____ de _____ de 2018

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA



GESTOR(A)
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: